pal situado em frente ao prédio da Caixa que virá confrontar-se com a Rua Cel. José Bibiano de Siqueira.

Art. 2º → O Poder Executivo cuidará da feitura e colocação da placa de homenagem ao ilustre Helio Odorico José Vieira de Souza que, por muitos anos prestou serviços à municipalidade como servidor na área de fiscalização geral.

Art. 3º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora em 21 de junho de 1990.

Sebastião Junho do Couto
Prefeito Municipal.

Lei nº 767 de 21 de junho de 1990.

Concede aumento de 30% (trinta por cento) aos operários

da Prefeitura que percebem um salário mínimo e contem outras providências".

A Câmara Municipal de Heliodora Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de 30% (trinta por cento) aos operários da Prefeitura que percebam um salário mínimo.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer alteração nos índices do salários mínimo vigente, alterar-se-á automaticamente no mesmo percentual os vencimentos dos Operários da Prefeitura.

Art. 2º - Para dar atendimento ao que trata o artigo 1º (primeiro) da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, os créditos suplementares que se fizerem necessários e, ainda cancelar dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Heliodora, em 21 de junho de 1990.

Sebastião Junho do Couto.
Prefeito Municipal.